



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
TALES ALVES SARAIVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 067 de 2020

*"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do município para a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Região Metropolitana de Fortaleza (OAB/CE) e adota outras providências."*

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à doação com cláusula de reversão, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Região Metropolitana de Fortaleza (OAB/CE), com sede na Av. I, 17, Sala 05, Feira Center – Jereissati I - CEP: 61.900-360 – Maracanaú/CE, para fins de implantação, manutenção e exploração de um terreno público destinado à realização de atividades jurídicas e sociais, conforme descrição perimétrica disposta no caput do Art. 2º desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Área Institucional, situada na cidade de Maracanaú, nas proximidades das sedes dos três poderes, Câmara Municipal de Maracanaú, Fórum de Maracanaú e novo Palácio da Prefeitura de Maracanaú, às margens da Lagoa de Maracanaú.

Parágrafo único - A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Região Metropolitana de Fortaleza (OAB/CE), deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar, apresentar nesta Prefeitura Municipal o respectivo projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Da escritura de doação ou venda, bem como de compromisso, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel alienado ou compromissado reverterá necessariamente ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não se verificar o início da construção dentro de 12 (doze) meses da data da escritura de doação, ou ainda do compromisso;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- b) quando não se verificar o término da obra dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;
- c) quando não se verificar o funcionamento da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Região Metropolitana de Fortaleza (OAB/CE), do Município de Maracanaú, dentro do prazo de 06 (seis) meses do término da obra;
- d) quando se der destinação diversa ao imóvel da constante no Artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Em caso de reversão, os investimentos realizados pelo donatário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

**Art. 4º** - Caberá ao donatário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel doado.

**Art. 5º** - Para receber a doação de uso do imóvel descrito na presente Lei, o donatário não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 6º** - Fica expressamente vedado à cessionária:


- a) transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da doação, sem prévia e expressa autorização do Executivo e Legislativo;
- b) usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- c) colocar na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 7º** - As demais normas e condições desta doação de uso poderão ser estabelecidas em registro.

**Art. 8º** - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de junho de 2020.

  
TALES ALVES SARAIVA  
Vereador







ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA


Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e os eminentes Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, o projeto de lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Doar Área de Terras do Município de Maracanaú à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Região Metropolitana de Fortaleza (OAB/CE), e dá outras Providências.

Tem-se por objetivo, através da doação proposta do imóvel descrito no respectivo Projeto de Lei, estimular o desenvolvimento das atividades previstas no Estatuto da OAB, que tem demonstrado eficiência e resultados positivos junto à comunidade Maracanauense, contribuindo para a construção de sua sede própria.

Assim, haja vista o comprometimento da referida classe (OAB) que garante a disponibilidade financeira para realização da tal obra, bem como considerando o interesse público e, em se tratando de doação de imóvel dominical, o benefício não é somente dos advogados, mas também de toda a comunidade.

Diante da discussão desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, Estado do  
CEARÁ, 07 DE JULHO DE 2020.

  
TALES ALVES SARAIVA  
Vereador

